



APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE RISCO

NOVEMBRO DE 2024





1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Apuama Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Apuama Capital”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a gestão de fundos de investimento, que consiste no exercício de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e manutenção destas carteiras.

2. OBJETIVO

2.1. Este Manual de Risco (“Manual”) tem como objetivo apresentar a metodologia de controle de riscos adotado pela Apuama Capital.

3. ESCOPO

3.1. A área de gestão de riscos, que se encontra sob a responsabilidade da Diretoria de *Compliance* da Apuama Capital, será responsável por definir as diretrizes do gerenciamento de riscos e seu escopo de atuação.

3.2. O presente Manual foi elaborado considerando que a Apuama Capital atuará na gestão profissional de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”); e Fundos de Investimento em Geral, regulamentados pela Instrução CVM no 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), constituídos, exclusivamente sob a forma de condomínio fechado.

3.3. A identificação dos riscos das atividades que serão desenvolvidas pela Apuama Capital estará diretamente relacionada à gestão dos fundos, bem como às próprias características operacionais da Apuama Capital.

3.4. A área de gestão de riscos identificará:

- (i) os riscos existentes nas atividades exercidas pela Apuama Capital;
- (ii) propostas de limites, tipos de tratamento a ser administrado e medidas preventivas visando a mitigação dos riscos;
- (iii) ocorrência de potenciais conflitos de interesses, buscando sua eliminação; e
- (iv) se a comunicação entre as áreas da Apuama Capital está sendo realizada de forma efetiva, respeitadas todas as barreiras e limitações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, e se as informações externas estão fluindo bem e com rapidez entre as áreas da Apuama Capital.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Este Manual deve ser observado por todas as áreas da Apuama Capital e por todos os agentes envolvidos em seus negócios.

4.2. Este Manual será revisado, no mínimo, **anualmente** a fim de verificar sua adequação à regulação vigente.

5. GOVERNANÇA

A. ESTRUTURA

5.1. A área de risco da Gestora é formada pelo Diretor de Compliance e Risco, bem como pelos colaboradores que prestam auxílio em suas atividades.

B. DIRETORIA DE RISCO

5.2. Responsabilidades: A Diretoria de Risco (“Diretoria de Risco”) é responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos descritos neste

documento, assim como pela qualidade do processo e metodologia, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

5.3. Funções: A Diretoria de Risco estará incumbida de:

- (i) Implementar a política de gestão de riscos, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Diretor de *Compliance* e Risco;
- (ii) Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco;
- (iii) Apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos nesta política de gestão de riscos aos casos fáticos; e
- (iv) Produzir relatórios de risco e 4levá-los ao gestor.

5.4. Os colaboradores da área de gestão de riscos serão responsáveis por:

- (i) Os procedimentos de gestão de riscos da Apuama Capital;
- (ii) Avaliação periódica dos riscos e potenciais impactos;
- (iii) Aprovação de metodologias e ferramentas para mensurar os riscos; e
- (iv) A gestão da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5.2. Os demais colaboradores da Apuama Capital serão responsáveis pelo cumprimento do estabelecido neste Manual, reportando ao Diretor de *Compliance* e Risco qualquer fato atípico em todas as atividades desempenhadas pela Apuama Capital, independente de sua área de atuação.

5.3. O Diretor de *Compliance* e Risco é o responsável pela implantação e implementação pelo processo de gerenciamento dos riscos. O Diretor de *Compliance* e Risco atuará e orientará os colaboradores da área de gestão de riscos, no sentido de:

- (i) facilitar a identificação dos riscos e o seu gerenciamento;
- (ii) propiciar maior segurança na execução das atividades;

- (iii) minimizar a probabilidade de ocorrência dos riscos envolvidos; e
- (iv) criar mecanismos para a melhoria dos controles.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

6.1. Abaixo encontram-se descritos os principais riscos da Apuama Capital, bem como os principais procedimentos de acompanhamento e mitigação de riscos a serem adotados.

6.2. Risco Operacional: O risco operacional decorre da eventual falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, bem como de falhas humanas, nos controles internos, fraudes ou qualquer outro tipo de evento que torne impróprio o exercício das atividades da Apuama Capital, podendo resultar em perdas não previstas. A Apuama Capital minimizará a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, com o objetivo de:

- (i) mitigar o risco de prejuízos à imagem da Apuama Capital;
- (ii) cumprir as leis e normas institucionais e de órgãos reguladores, principalmente a Comissão de Valores Mobiliários;
- (iii) assegurar confiabilidade nos sistemas de informações da Apuama Capital; e
- (iv) minimizar potenciais prejuízos aos seus clientes.

6.2.1. Ainda, a área de gestão de riscos irá atentar-se a prevenção de:

- (i) fraudes internas;
- (ii) demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- (iii) práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- (iv) danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;

- (v) aquelas que acarretem a interrupção das atividades da Apuama Capital; e
- (vi) falhas em sistemas de tecnologia da informação.

6.2.2. Além das atribuições mencionadas acima, a área de gestão de riscos da Apuama Capital tomará todas as providências necessárias para:

- (i) a identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco operacional;
- (ii) o armazenamento e a documentação de informações referentes às perdas associadas ao risco operacional;
- (iii) elaborar, com periodicidade mínima semestral, de relatórios que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional;
- (iv) realizar, com periodicidade mínima semestral, de testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais implementados;
- (v) elaborar e disseminar as disposições relacionadas ao gerenciamento de risco operacional aos colaboradores da Apuama Capital, em seus diversos níveis, estabelecendo papéis e responsabilidades, bem como as dos prestadores de serviços terceirizados, se houver;
- (vi) instituir plano de contingência contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional; e
- (vii) implementar, manter e divulgar processo estruturado de comunicação e informação.

6.2.3. O monitoramento de risco operacional se dá por meio de métodos de matriz de risco, por meio de planilhas proprietárias desenvolvidas pela Apuama Capital. Os processos são:

- (i) cadastramento de clientes;
- (ii) recebimento e execução de ordens;

- (iii) renda fixa, SELIC e CETIP;
- (iv) *BackOffice*;
- (v) *Compliance*; e
- (vi) Tecnologia da Informação.

6.3. Risco de Crédito: O risco de crédito decorre de qualquer obrigação de crédito que não tenha sido cumprida pela respectiva contraparte. É a avaliação da capacidade do emissor de qualquer título de crédito ou valor mobiliário de honrar a obrigação assumida no respectivo instrumento. Em atendimento à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 ("Resolução CMN nº 4.557/2017"), conforme alterada, que trata sobre a estrutura e o gerenciamento de risco de crédito, a Apuama Capital descreve a seguir os procedimentos para a mitigação do risco de crédito.

6.3.1. Por ser uma gestora de recursos, o risco de crédito da Apuama Capital será sempre a contraparte dos fundos de investimento sob sua gestão.

6.3.2. Para mitigar esse risco, a Apuama Capital adotará toda a diligência necessária para realizar as verificações devidas previamente à aquisição e durante a vida útil do ativo de crédito adquirido pelo fundo de investimento administrado pela Apuama Capital, e as cobranças necessárias, seja judicial ou extrajudicialmente, após a constatação de qualquer eventual atraso no pagamento. Ainda, realizará toda a análise de crédito dos ativos adquiridos pelos fundos de investimento, de modo a produzir os seguintes documentos:

- (i) parecer de crédito do gestor relacionado à aquisição do ativo-alvo;
- (ii) opinião legal sobre a operação;
- (iii) documentos da operação; e
- (iv) documentos societários das partes contratantes.

6.3.3. As análises de crédito, no caso de valores mobiliários, são realizadas com base, principalmente, nas métricas abaixo, conforme aplicável:

- (i) Análises das Demonstrações Financeiras: Geração de Caixa, EBITDA, EBITDA sobre despesa com juros, nível do endividamento, alavancagem, composição do endividamento e volatilidade do faturamento;
- (ii) Análise setorial: é realizada uma macro análise setorial afim de verificar se o setor no qual a empresa está inserida oferece riscos que possam afetar seu crédito no prazo da dívida; e
- (iii) *Track-record*: São pesquisadas quaisquer inadimplementos anteriores e detalhamento dos acontecimentos.
- (iv) Compliance: Pesquisa ampla sobre relação da empresa e seus sócios em quaisquer escândalos ou processos judiciais ou administrativos, pesquisa dos mesmos em todos os cadastros restritivos de crédito públicos.
- (v) Instalações: sempre que necessário será feita uma visita *in loco* para que as condições e existência de todo o aparato operacional da empresa seja verificado.
- (vi) Quando o sacado e o cedente não forem o mesmo, as análises acima poderão ser realizadas em ambos, conforme cabível.

6.4. Risco de Mercado: A política de gerenciamento de risco de mercado da Apuama Capital contém princípios que norteiam por definição a possibilidade de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Apuama Capital, incluindo variação cambial, taxas de juros, preços de ações e de cotas de fundos e dos preços das *commodities*.

6.4.1. A área de gestão de risco da Apuama Capital deverá adotar:

- (i) Sistemas para medir, monitorar e controlar a exposição ao risco de mercado, tanto para as operações incluídas na carteira de negociação quanto para as demais posições, os quais devem abranger todas as fontes relevantes de risco de mercado e gerar relatórios tempestivos para a diretoria da Apuama Capital;
- (ii) Realização, com periodicidade mínima anual, de testes de avaliação dos sistemas mencionados acima;

- (iii) Identificação prévia dos riscos inerentes a novas atividades e produtos e análise prévia de sua adequação aos procedimentos e controles adotados Apuama Capital e à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.464, de 26 de junho de 2007, conforme alterada;
- (iv) Procedimento anual para rever os limites de todos os testes.

6.4.2. O acompanhamento destes riscos será feito por meio das seguintes métricas:

- (i) *Tracking Error*: Para produtos que possuem benchmark com natureza de renda variável, o *tracking error* é calculado como o desvio-padrão dos desvios dos retornos do fundo em relação ao seu benchmark;
- (ii) *Beta*: é calculado como a correlação entre a série histórica de cotas do fundo com a série histórica do índice IBOVESPA (outro índice aplicável). O tamanho do intervalo utilizado é de 252 dias (equivalente à um ano em dias úteis).
- (iii) Volatilidade: É a volatilidade diária apresentada pelo portfolio, obtida durante o cálculo do *VaR* pelo método *Variance-Covariance*.
- (iv) Volatilidade histórica: Calculado pela volatilidade histórica de 3, 6, 12 meses ou desde o início do ano (*Year-to-date*);
- (v) *Sharpe Ratio*: Métrica de risco-retorno calculada pelo retorno excedente do portfólio (em relação ao seu benchmark) sobre o desvio-padrão de seus retornos;
- (vi) *VaR Paramétrico*: Calculado assumindo-se uma distribuição para a variação dos retornos dos ativos e estimando a correlação destes por meio da covariância histórico. No caso de opções utiliza-se o método Delta-Normal;
- (vii) Teste de Stress: Utilizando os cenários de stress fornecidos pela BMF e cenários próprios, verificam-se os níveis de prejuízos esperados em cenários desfavoráveis; e
- (viii) *Duration* efetiva: Calculado com base em diferentes cenários de taxa de juros para os ativos da carteira.

6.5. Risco de Liquidez: Tratado de forma específica na Política de Gestão de Liquidez.

6.6. Risco de Contraparte: O risco de contraparte está diretamente ligado à capacidade da contraparte no cumprimento de suas obrigações determinadas em contrato. Todas as operações com títulos públicos e emissões de instituições financeiras são efetuadas através de Câmaras de Liquidação, tais como a Segmento de Balcão e Segmento de Bolsa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o que limita o risco de contraparte. No caso da aquisição eventual de direitos creditórios, a liquidação financeira deverá ocorrer de maneira concomitante à transferência de titularidade dos ativos, e sempre através do custodiante contratado para o fundo.

6.6.1. Em operações de Swap e outros contratos financeiros onde pode haver risco de contraparte, a gestora deve previamente fazer uma avaliação com foco na solidez financeira da contraparte.

6.6.2. A empresa é proibida de estabelecer relacionamento com “*Shell Banks*” (um “*Shell Bank*” é definido como um banco incorporado em uma jurisdição onde não tem presença física e não seja afiliado a um grupo financeiro regulado) e só pode operar com bancos correspondentes que tenham licenças para operar no seu país de origem.

6.7. Risco Tecnológico: Tratado de forma específica na Política de Segurança de Informação e no Plano de Continuidade de Negócios.

6.8. Risco Legal: decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos instrumentos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Apuama Capital e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Apuama Capital. O risco legal será equacionado a partir do

envolvimento e acompanhamento contínuo de assessores jurídicos, internos e externos, em todas as operações realizadas pela Apuama Capital.

6.9. Risco de Concentração: O principal controle de avaliação e gerenciamento do risco de concentração é a adequação da carteira aos limites estabelecidos pelo regulamento de cada veículo tal como pela política de risco. Se mesmo dentro da política do limite houver risco excessivo, isto deverá ser capturado pelo VaR de estresse. A área de risco é responsável por monitorar este risco assim como informar qualquer infringência ao Diretor de *Compliance* e Risco que intimará a área de Gestão para reenquadramento.

7. LIMITES

7.1. Em cumprimento ao Art. 26, § 1º, III da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”) os fundos que não dispuserem de forma diversa em seu regulamento, respectivamente, deverão adequar a alocação de seu patrimônio aos seguintes limites:

- (i) 10% (dez por cento) por emissor;
- (ii) 50% (cinquenta por cento) em ativos no exterior;
- (iii) Volatilidade anualizada de 20% (vinte por cento);
- (iv) VaR 1% (um por cento) de 30% (trinta por cento);
- (v) *Tracking Error*, para produtos que possuam índice de referência com natureza de renda variável, de 10% (dez por cento);
- (vi) *Beta*, para produtos que possuam índice de referência de ações, inferior a 2 (dois) em módulo;
- (vii) *Rating* médio segundo critérios da *Fitch Ratings*, para produtos que incorram em risco de crédito, de no mínimo A; e
- (viii) *Duration* média, quando houver títulos de renda fixa, de no máximo 2 (dois) anos.

8. COMITÊ

8.1. O Comitê de Risco e *Compliance* será realizado mensalmente e será responsável por apresentar e formalizar os níveis de riscos, volatilidade dos ativos e das cotas e enquadramentos das políticas de investimentos elaborados para a gestão dos fundos de investimento. Além disso, diariamente são enviados relatórios diários de risco aos gestores com o comportamento do *VaR* dos fundos e dos níveis de estresse. As deliberações são registradas em Atas. É composto pelo Diretor de *Compliance* e Risco e os analistas de risco e compliance;

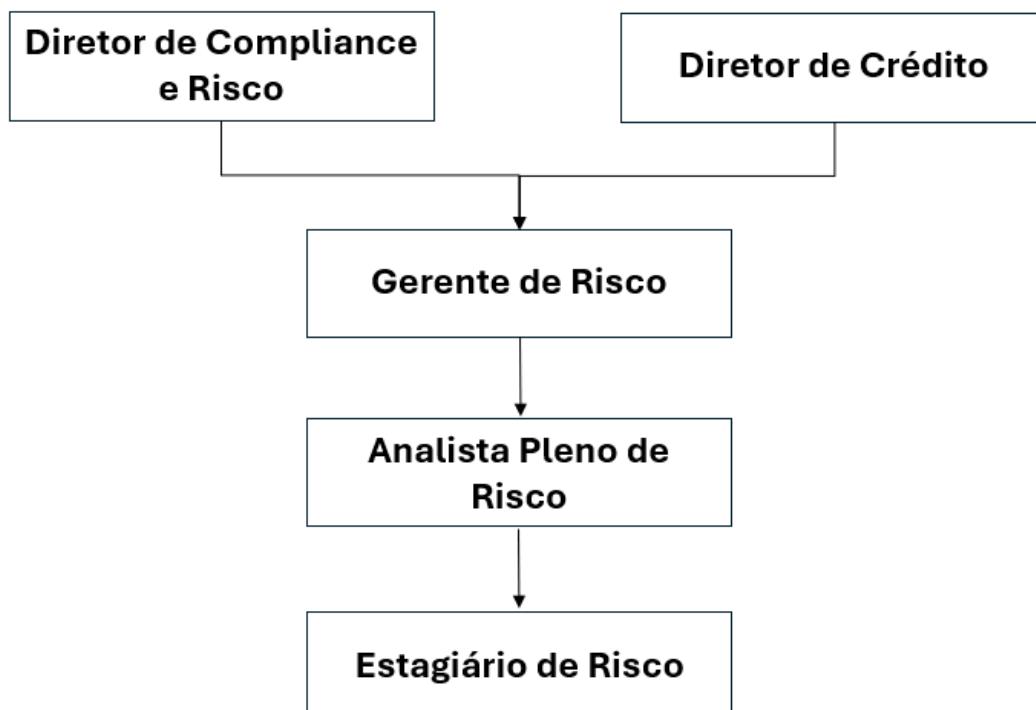
8.2. O Comitê possui as seguintes atribuições:

- (i)** elaborar Manuais de Risco, delinear interfaces de relatórios de riscos e determinar limites de risco de mercado, concentração, crédito, entre outros;
- (ii)** convocar reuniões com registro de pauta, presença, justificativas e arquivamento de atas;
- (iii)** definição dos parâmetros e limites de risco associados aos investimentos;
- (iv)** avaliar o risco de contraparte com terceiros que prestam serviços à Apuama Capital;
- (v)** elaborar e testar planos de contingência e continuidade de negócios;
- (vi)** gerenciar o risco operacional da Sociedade, como a segurança das operações financeiras e das informações, danos a ativos fixos, sistema de backup, falhas em sistemas, procedimentos e pessoais e qualquer outro evento que possa interromper ou comprometer a integridade do fluxo de atividades da empresa; e
- (vii)** realizar a classificação das classes de FIFs, de acordo com uma escala de risco, observado o risco envolvido na estratégia de investimento de cada classe de Fundo, considerando, no mínimo, risco de taxa de juros; risco de índice de preços; risco de câmbio; risco de bolsa; risco de crédito; risco de liquidez; e risco de *commodities*, conforme Tabela de escala de risco das classes dos FIFs.

Classificação das Classes de FIF ANBIMA	Escala de Risco (Pontuação mínima)
Renda Fixa Simples	1
Renda Fixa Indexados	1
Renda Fixa Duração Baixa Soberano	1
Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento	1
Renda Fixa Duração Baixa Crédito Livre	2
Renda Fixa Duração Média Soberano	1,5
Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento	1,5
Renda Fixa Duração Média Crédito Livre	2,5
Renda Fixa Duração Alta Soberano	2,5
Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento	2,5
Renda Fixa Duração Alta Crédito Livre	3
Renda Fixa Duração Livre Soberano	2
Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento	2
Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3
Ações Indexados	4
Ações Índice Ativo	4
Ações Valor/Crescimento	4
Ações Small Caps	4
Ações Dividendos	4
Ações Sustentabilidade/Governança	4
Ações Setoriais	4
Ações Livre	4
Fundos de Mono Ação	4
Multimercados Balanceados	2
Multimercados Dinâmico	2

Multimercados Capital Protegido	2
Multimercados Long and Short – Neutro	2,5
Multimercados Long and Short – Direcional	3
Multimercados Macro	3
Multimercados Trading	3,5
Multimercados Livre	3,5
Multimercados Juros e Moedas	2,5
Multimercados Estrat. Específica	3
Cambial	4

8.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 26, § 1º, IV da Resolução CVM 21 colacionamos o organograma dos cargos envolvidos na gestão de risco abaixo:



8.4. Com suas respectivas atribuições:

- (i) Diretor de *Compliance* e Risco: responsável gestão de risco dos fundos de investimento geridos pela Apuama Capital. Principais atribuições: (i) em conjunto com a equipe de risco, definir as metodologias, ferramentas, políticas e procedimentos internos para a gestão de risco do fundo e monitoramento dos fatores de risco de cada um dos fundos sob gestão; (ii) identificar os riscos existentes nas carteiras e avaliar seus impactos; (iii) monitorar a exposição da sociedade e dos fundos geridos em relação aos riscos de crédito, liquidez, enquadramento, operacional, entre outros; e (iv) garantir a total observância e cumprimento do Manual de Risco da Sociedade;
- (ii) Analista de Risco: Auxílio ao Diretor de *Compliance* e Risco (i) na definição das metodologias, ferramentas, políticas e procedimentos internos para a gestão de risco e monitoramento dos fatores de risco de cada um dos fundos sob gestão; (ii) na identificação os riscos existentes nas carteiras e avaliar seus impactos; (iii) no monitoramento a exposição da sociedade e dos fundos geridos em relação aos riscos de crédito, liquidez, enquadramento, operacional, entre outros; e (iv) garantir a total observância e cumprimento do Manual de Risco da Sociedade.

8.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 23, § 1º, VI da Resolução CVM 21 este manual determina que os relatórios devem ser encaminhados **mensalmente** a todos os membros da área de gestão e ao Diretor de *Compliance* e Risco. Ainda, as atas do Comitê de Risco e *Compliance* devem ser encaminhadas a todos os membros da área de gestão e a todos os membros da área de risco, ainda que alguns desses não tenham participado do Comitê.

9. FERRAMENTAS

9.1. Risco Operacional: O risco operacional é gerenciado por meio da manutenção de planilhas e atas com o registro das falhas operacionais, seus impactos e como estas foram sancionadas pela empresa.

9.2. Risco de Crédito: O risco de crédito é gerenciado por meio de relatórios gerados por planilha com as posições dos fundos individualizadas pelas métricas de risco de crédito, além dos relatórios confeccionados pelos administradores. Por fim, os demonstrativos das contrapartes são acompanhados trimestralmente enquanto os títulos estiverem em algum dos fundos da casa.

9.3. Risco de Mercado: O Risco de mercado é gerenciado por planilhas com as posições individualizadas dos fundos, assim como as métricas de risco calculadas pelos preços de fechamento, abertura, máximo e mínimo, divulgados pela B3.

9.4. Risco de Liquidez: O risco de liquidez é gerenciado em planilha proprietária e com base nos cenários de estresse divulgados pela B3.

9.5. Risco de Contraparte: É gerenciado por meio de aprovação em comitê anual da lista de câmaras ou liquidantes aprovados para operação contra os fundos.

9.6. Risco Tecnológico: O risco tecnológico é gerenciado por meio da manutenção de planilhas e atas com o registro das falhas operacionais, seus impactos e como estas foram sancionadas pela empresa.

9.7. Risco Legal: O risco é gerenciado por meio de manutenção de registros de operações que ensejam risco legal, assim como a documentação da operação, e revisão anual destes em comitê.

10. FUNDAMENTOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

A. CONCEITOS GERAIS

10.1. A abordagem de risco da Gestora foi estruturada para alinhar estratégia e perfil do cliente, sendo integrada em todo o processo de gestão. A Gestora é focada na gestão de fundos, não prestando serviços de análise de valores mobiliários para terceiros.

10.2. A estrutura de gerenciamento do risco é desenhada de forma a identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar o capital dos fundos geridos. Em conjunto, trabalham as áreas de risco e compliance e o administrador fiduciário dos fundos, prezando sempre pela conformidade dos processos, a fim de mitigar os possíveis riscos operacionais e custos adicionais.

10.3. O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros, notadamente, em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez (mercado dos Fundos de Investimento em Geral, regulamentados pela Instrução CVM 555 e Resolução CVM 175).

10.4. Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos. As metodologias de gestão do risco são desenvolvidas internamente, utilizando o apoio de provedores de planilhas próprias e Sistema BriTech ATLAS/Rec e QGestora.

B. PRECIFICAÇÃO

10.5. A precificação dos ativos de fundos de investimento geridos pela Gestora será realizada pelo administrador fiduciário, que observará os preços apresentados em bases de dados públicas, laudos de avaliação elaborados por terceiros especializados, ou pela própria Gestora, ou qualquer outra metodologia julgada adequada e prevista no manual de precificação do administrador fiduciário.

C. PRECIFICAÇÃO

10.6. A precificação dos ativos de fundos de investimento geridos pela Gestora será realizada pelo administrador fiduciário, que observará os preços apresentados em bases de dados públicas, laudos de avaliação elaborados por

terceiros especializados, ou pela própria Gestora, ou qualquer outra metodologia julgada adequada e prevista no manual de precificação do administrador fiduciário.

D. GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO

10.7. “Risco de Mercado” é a perda potencial de valor do fundo ou da carteira decorrente das oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que influenciam os preços de mercado. Estes são, entre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (commodities).

10.8. O Risco de Mercado pode ser dividido entre risco sistemático e assistemático (ou específico). Risco de mercado sistemático é o efeito adverso da oscilação de preços, devido a mudanças nas condições gerais do mercado. Já o risco de mercado assistemático, é o efeito adverso da oscilação de preços em um ativo específico.

10.9. A filosofia de investimentos da Gestora consiste em buscar retornos acima da média de mercado, minimizando o risco de perda permanente de capital. Para atingir esse objetivo, a equipe de gestão adota um processo de modelagem de riscos de mercado proprietário dos ativos e monitoramento diário do portfólio gerido.

10.10. Neste contexto, o próprio processo de identificação de oportunidades e construção de cada tese de investimento foca na identificação dos principais riscos de cada negócio. Tais riscos são amplamente discutidos e a decisão final pelo investimento é tomada pelo Diretor de Gestão.

1. ATIVOS LÍQUIDOS

10.11. Em vista da estratégia de investimento e o público de clientes da Gestora, a gestão de riscos de mercado para Fundos de Investimento em Geral,

será baseada nos seguintes pilares: Value at risk (“VaR”), Indicadores de Sensibilidade, Testes de Estresse (“Stress Test”) e Volatilidade.

10.12. O VaR visa quantificar o risco do portfólio, levando-se em consideração a volatilidade momentânea do mercado para cada ativo da carteira e a diversificação da carteira. O limite de VaR faz com que os fundos geridos permaneçam num patamar de risco compatível com o seu mandato e que as perdas potenciais possam ser absorvidas num horizonte curto. Adicionalmente ao VaR calculado em valor absoluto, para os casos aplicáveis, como por exemplo, fundos passivos que buscam sintetizar algum índice de mercado, serão utilizados os indicadores Benchmark VaR (VaR calculado em relação a benchmark de mercado) e *Tracking Error* (erro quadrático histórico dos retornos do fundo em relação ao seu benchmark).

10.13. Os Indicadores de Sensibilidade são métricas de fatores de risco específicos. São as chamadas “gregas” do valor a mercado da carteira em relação aos parâmetros de mercado. As gregas são variáveis que mostram a sensibilidade e o comportamento do preço em relação a quatro fatores: (i) mudança no preço do ativo subjacente; (ii) mudança na taxa de juros; (iii) mudança na volatilidade do ativo subjacente; (iv) mudança no tempo. Os principais indicadores utilizados medem os riscos de ações, juros e câmbio.

10.14. Ademais, a Gestora realiza testes de estresse, os quais são feitos para evitar que variações anormais de grande amplitude causem perdas que afetem catastroficamente a rentabilidade do fundo. Esses testes serão feitos com cenários de stress definidos pela área de risco.

10.15. A volatilidade do fundo e das posições é monitorada para estimar o comportamento esperado de curto e longo prazo dos investimentos na carteira. O monitoramento da volatilidade de um fundo é bastante útil quando comparada à volatilidade do mercado em geral, ou à volatilidade de benchmarks. Também é útil para a comparação histórica de volatilidade do fundo ou de ativos. Assim,

monitoramos a volatilidade do fundo, mas especial atenção é dada a aspectos qualitativos das posições, em especial variações bruscas (gaps) de preços, que têm o potencial de extrapolar limites de VaR e estresse razoavelmente definidos.

2. PRIVATE EQUITY

10.16. No caso de Fundos de Investimento em Participações, parte significativa dos investimentos poderá ser feita diretamente em companhias de capital fechado.

10.17. Desta forma, não haverá garantia de (i) bom desempenho de quaisquer das companhias alvo, (ii) solvência das companhias alvo e (iii) continuidade das atividades das companhias alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras dos fundos geridos. Neste sentido, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das companhias alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva companhia alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os fundos investidores poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

10.18. A Gestora estrutura os seus investimentos de modo a ter ingerência na tomada de decisões estratégicas das companhias investidas. Desta forma, a administração do risco dos investimentos, nesse caso, se dá através do monitoramento e participação na governança na empresa investida e suas subsidiárias, através da implementação de alto padrão de governança corporativa.

10.19. A Gestora atua direta ou indiretamente no processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das companhias investidas por meio de mecanismos legais e contratuais que garantam a devida influência nas decisões, na gestão e na definição das estratégias das companhias, notadamente, nos casos em que se fizer necessário, por meio de indicação de membros para o conselho de

administração. Ademais, sempre que aplicável, a Gestora procura participar ativamente em diversos comitês internos das companhias.

10.20. Neste sentido, em se tratando de fundos de investimento em participações, no processo de seleção dos seus investimentos, a Gestora busca companhias que acredita que possam oferecer oportunidades de valorização atrativas, mas com um balanceamento do risco de investimento para otimizar retornos ajustados ao risco. Para atingir este objetivo, a Gestora implementa, sempre que possível, uma política disciplinada de mitigação de riscos que inclui, entre outras práticas:

- (i) Investimento gradual dos recursos comprometidos;
- (ii) Projetos de longo prazo;
- (iii) Time experiente de gestão;
- (iv) Seleção criteriosa de contrapartes em contratos de longo prazo;
- (v) Procedimentos de diligência abrangentes e aprofundados das companhias alvo; e
- (vi) Planejamento das estratégias de saída.

10.21. Todo processo de investimento em novas companhias passa por um complexo processo de diliggência que pode compreender (i) contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica especializada em processo de M&A, (ii) análise setorial e de empresas comparáveis e (iii) consulta a ferramentas especializadas, entre outros.

10.22. A fim de monitorar os resultados das companhias investidas, periodicamente a Gestora realiza: (i) revisão das demonstrações financeiras das companhias investidas e fluxo de caixa; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados; e (iii) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da companhia contendo informações específicas da companhia investida e de seu mercado de atuação.

10.23. Tendo em vista o disposto na Instrução CVM no 579 de 30 de agosto de 2016, tais informações são transmitidas às empresas terceirizadas de avaliação, anualmente, contratadas para realização de *valuation* do portfólio de ativos dos fundos sob gestão da Gestora. Todos os Colaboradores da equipe de gestão são orientados a passar a informação da forma mais completa e precisa possível, a fim de que o resultado do processo de *valuation* reflita adequadamente o valor dos ativos investidos e, quando for o caso, o potencial de crescimento.

10.24. Na hipótese em que a Gestora optar por elaborar ou participar da elaboração do laudo de avaliação das empresas do portfólio dos fundos sob sua Gestão, (i) a remuneração da Gestora não será calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (ii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do fundo, somente será recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

E. GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

10.25. “Risco de Crédito” é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação de crédito. O Risco de Crédito será avaliado e analisado pelo Diretor de Crédito e pela equipe de risco da Gestora.

10.26. Na gestão do risco de crédito, a Gestora observará os seguintes princípios:

- (i) independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;

- (ii) mecanismos de mitigação de risco: a política do gerenciamento de risco de crédito, na medida do possível, visará ao estabelecimento de mecanismos de mitigação de risco;
- (iii) monitoramento por processos e instrumentos: processos serão estabelecidos e indicadores e instrumentos serão criados para medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente a seus produtos;
- (iv) continuidade: o monitoramento da carteira deve ser contínuo; e
- (v) conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil.

10.27. Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

10.28. O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

10.29. Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos veículos de investimento, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos veículos de investimento e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito.

10.30. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do

tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

10.31. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

10.32. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Diretor de *Compliance* e Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

10.33. Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos veículos de investimento, o Diretor de Crédito e o Diretor de *Compliance* e Risco adotará algumas medidas adicionais, conforme abaixo:

- Custódia Qualificada: Os veículos de investimento contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidados junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- Ativos de Crédito Privado:
 - (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos veículos de investimento deve ter limite previamente estabelecido para cada veículos de investimento em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Diretor de *Compliance* e Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o

Diretor de *Compliance* e Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e

- (ii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

10.34. Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

10.35. Ainda, a análise do risco de crédito pela Gestora deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, os seguintes aspectos, conforme aplicáveis:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, padronizados e não padronizados;
- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à

observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (iv) Nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

10.36. Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

10.37. Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de

cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

10.38. Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora, por meio do Diretor de *Compliance* e Risco, deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

F. MONITORAMENTO DOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

10.39. São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos veículos de investimento;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado; e
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de *Compliance* e Risco.

10.40. Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos veículos de investimento, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como:

modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos veículos de investimento, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Diretor de *Compliance* e Risco; (ii) fazer a especificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

10.41. A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos veículos de investimento, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

10.42. As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

10.43. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

G. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA ANÁLISE DE CRÉDITO PRIVADO

ETAPA 1. – DILIGÊNCIA

10.44. Antes da Gestora realizar o investimento em determinado ativo de crédito privado, serão analisados, dentre outros pontos:

10.45. No nível de risco do emissor e garantidor, se aplicável:

- Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- Grau de endividamento;
- Capacidade de geração de resultados;
- Fluxo de caixa;
- Administração e qualidade de controles;
- Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- Contingências;
- Setor de atividade econômica;
- Limite de crédito.

10.46. No nível de risco da operação:

- Natureza e finalidade da transação;
- Caso a garantia seja relevante, análise das características das garantias, visando sua exequibilidade, observando os requisitos formais para sua constituição e as avaliações com relação sua suficiência e liquidez dos ativos em caso de execução;
- Valor;
- Prazo;
- Yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outros fatores que possam ser considerados relevantes;

- Montante global, vencimentos, inadimplência, cancelamentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- Diligência dos terceiros envolvidos; e
- Necessidade de contratação de diligência legal externa, quando necessário.

ETAPA 2. – GESTÃO DA CARTEIRA

10.47. Após o investimento no ativo de crédito privado, alinhado com os conceitos entabulados nas fases de análise constantes acima, será feito o acompanhamento dos níveis de garantia e saúde da carteira:

- Acompanhamento da saúde financeira do emissor, do ativo de crédito privado, do empreendimento, da carteira de recebíveis, conforme o caso;
- Acompanhamento do fluxo de caixa do emissor, ativo de crédito privado, empreendimento, carteira de recebíveis, conforme o caso;
- Acompanhamento dos *covenants* e demais obrigações estabelecidas nos documentos de cada ativo que compõe a carteira do fundo;
- Acompanhamento dos relatórios do emissor, do empreendimento, da obra, de agência de rating, caso aplicável;
- Acompanhamento das demonstrações financeiras do emissor, caso aplicável;
- Acompanhamento das garantias e potenciais riscos de execução, caso aplicável, podendo ser contrato assessor jurídico caso seja necessário;
- Acompanhamento dos controles de riscos e liquidez;
- Acompanhamento do andamento do empreendimento, da obra, caso aplicável, realizando visitas *in loco*; e
- Apresentação do status da saúde de crédito do emissor, empreendimento, carteira de recebíveis, conforme o caso, para o Diretor de *Compliance* e Risco.

H. GERENCIAMENTO DE RISCOS OPERACIONAIS

1. DEFINIÇÃO DE RISCO OPERACIONAL

10.48. Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

10.49. São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

2. PRINCÍPIOS GERAIS DA GESTÃO DE RISCOS OPERACIONAIS

I. SIMPLICIDADE

10.50. Quanto mais complexas forem as nossas atividades, maior o custo de se prevenir e remediar um eventual erro, assim como maior a probabilidade da ocorrência de um erro operacional.

10.51. Dessa forma, procuramos simplificar a gestão de portfólio e a estrutura administrativa da Gestora, de forma a mitigar a possibilidade de ocorrência de erros.

J. ORGANIZAÇÃO

10.52. É importante manter as operações organizadas de maneira que os procedimentos sejam facilmente executados e verificados. Procuramos manter procedimentos por escrito relacionados às operações para as funções mais críticas de maneira que mesmo um Colaborador não acostumado à execução de tais funções possa executá-las em caso de necessidade.

K. INTEGRIDADE

10.53. Uma cultura de integridade norteia os potenciais conflitos de interesses e a atuação em situações de interpretações ambíguas. Assim, problemas são evitados ainda em estágio preliminar.

L. DILIGÊNCIA

10.54. É importante manter a supervisão das várias regras e procedimentos e, igualmente importante, rapidamente agir para a solução de um problema tão logo seja identificado.

M. GESTÃO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO

10.55. O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em 1 (um) mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

10.56. Caso os regulamentos dos fundos ou os mandatos não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre estas.

10.57. Para fins de análise do risco de concentração, a Gestora considera o percentual do patrimônio líquido do fundo alocado em cada contraparte. Os

limites percentuais a serem considerados irão variar de acordo com a política de investimentos de cada fundo gerido pela Gestora e gestão será realizada através de acompanhamento diário da carteira através do sistema disponibilizado pelo administrador, planilha proprietária de controle e Sistema BriTech ATLAS/Rec e QGestora.

10.58. Desta forma, situações que representem um desvio e que demandem algum curso de ação serão reportadas ao Diretor de *Compliance* e Risco.

N. RELATÓRIO GERENCIAL

10.59. Será elaborado um relatório gerencial de risco, em periodicidade mínima mensal, pelo Diretor de *Compliance* e Risco, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no Artigo 26, §2º, inciso II, da Resolução CVM 21.

10.60. O Diretor de *Compliance* e Risco tem independência para enquadrar os fundos nos limites estabelecidos, alinhando tais providências diretamente com o Diretor de Gestão. Caso o relatório gerencial de risco da Gestora inclua alguma métrica ou indicador fora de seu limite, o Diretor de Gestão deverá justificar ou comentar o ocorrido por e-mail, e se necessário, remediar a situação. Esses e-mails serão arquivados juntamente ao respectivo relatório gerencial de risco.

O. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. TESTES DE ADERÊNCIA ÀS METODOLOGIAS

10.61. Serão realizados testes de aderência às metodologias descritas nesta política em prazo não superior a 12 (doze) meses. Os testes serão coordenados pelo Diretor de *Compliance* e Risco, que avaliará, dentre outros pontos, se os resultados planejados estão sendo atingidos de forma satisfatória e o desempenho

dos Colaboradores envolvidos na área de gestão de risco. Os testes simularão cenários reais do cotidiano da área de gestão de risco, devendo todos os Colaboradores envolvidos dispensar a devida atenção a tais simulações, como se reais fossem. Os resultados dos testes serão apresentados à alta diretoria e ao Diretor de *Compliance* e Risco, de modo que eventuais deficiências e sugestões serão incluídas no Relatório Anual de *Compliance* e Riscos.

10.62. O Diretor de *Compliance* e Risco terá total autonomia para proceder com o tanto necessário para ajustar as falhas na aderência às metodologias, bem como as metodologias eventualmente defasadas ou defeituosas. Dentre as medidas que podem ser adotadas estão: promoção de treinamentos específicos para Colaboradores que não estejam desempenhando da forma adequada e elaboração de novos controles proprietários.

10.63. As metodologias, por sua vez, serão revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

2. EVENTOS DE DESENQUADRAMENTO

10.64. Eventuais desenquadramentos identificados pela área de gestão deverão ser reportados imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Risco, com a apresentação, inclusive, do plano de ação para reenquadramento. O plano de ação irá variar de acordo com o cenário fático, podendo, por exemplo, ser elaborado um plano para desinvestimento do ativo ou aumento do percentual do patrimônio líquido do fundo em determinado ativo. No máximo até o dia seguinte ao do desenquadramento, a área de risco deve interagir com o administrador fiduciário do respectivo fundo para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando a estratégia e o prazo de reenquadramento.

10.65. Exceções a essa regra, tais como impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo por condições mercadológicas, deverão ser formalizadas por

escrito pela área de risco contendo a justificativa prestada pelo Diretor de Gestão e enviadas ao administrador fiduciário do fundo para que este envie à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

10.66. O Diretor de *Compliance* e Risco irá elaborar relatório de monitoramento contendo os veículos de investimento que eventualmente tiveram seus limites de risco excedidos. Este relatório será divulgado **mensalmente**.

3. FLUXO DE REPORTE E TROCA DE INFORMAÇÕES

10.67. Os Colaboradores que integram a área de gestão de risco registrarão toda troca de informações pertinentes por e-mail. Relatórios e reporte ao Diretor de Compliance e Risco serão efetuados em periodicidade mínima mensal.

A. DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

11.1. Este Manual será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico de Atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2024	3ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco